

Minuta

Guarulhos, 16 de março de 2026.

Portaria nº 007/2026 – SCT
De 23 de março de 2026

O SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DE GUARULHOS, **JOÃO MÁRCIO VAZ**, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento no Decreto Municipal nº 31.148/2013, na Lei Municipal nº 6.541, de 20 de julho de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 7.471, de 18 de maio de 2016, observado ainda o disposto no Decreto Municipal nº 43.563, de 16 de janeiro de 2026, e conforme consta no Processo SEI nº 1113.2024/0000713-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as **Diretrizes de Organização e Funcionamento da 9ª Conferência Municipal de Cultura de Guarulhos – CMC**, constantes dos **Anexo I, II e III desta Portaria**, que consolidam, em instrumento único de caráter normativo e orientador, as disposições relativas ao regimento interno, ao regulamento da conferência, à programação e ao Manual do Candidato, com a finalidade de estabelecer de forma sistematizada as regras de organização, funcionamento, participação e deliberação do processo conferencial.

Parágrafo único. As Diretrizes referidas no caput foram elaboradas a partir das contribuições apresentadas pelo **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, por meio do **Ofício nº 012/2026-CMPC, de 25 de janeiro de 2026**, e complementadas pela **Secretaria de Cultura e Turismo – SCT**, visando garantir maior clareza procedimental, transparência administrativa e adequada condução das etapas da 9ª Conferência Municipal de Cultura de Guarulhos.

Art. 2º As Diretrizes estabelecem as normas referentes à organização dos trabalhos, participação, inscrição, credenciamento, realização das atividades da conferência e procedimentos para eleição dos representantes da sociedade civil no CMPC e no Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura – Funcultura.

Art. 3º A programação oficial da 9ª CMC consta do **Anexo II** desta Portaria.

Art. 4º As inscrições para participação na 9ª CMC deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/conferenciadecultura>, no período de **24 de março a 02 de abril de 2026**.

§1º Os participantes farão inscrição para ter direito a voz e voto durante a 9ª CMC;

§2º Os participantes inscritos devem optar por um dos segmentos culturais a seguir: Artes Cênicas; Artes Visuais; Audiovisual; Cultura Popular; Hip Hop; Livro e Literatura; Música; Patrimônio Histórico; e Associações Culturais; e

§3º Os participantes inscritos poderão optar, no momento da inscrição, pela candidatura para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC como membro da sociedade civil em cada segmento cultural mencionado no §2º.

Art. 5º Na primeira etapa da 9ª CMC, conforme cronograma anexo, será realizada a assembleia para eleição dos três representantes indicados pela comunidade de produtores culturais da cidade para atuar junto ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura – Funcultura.

§1º O participante que desejar manifestar condição de produtor cultural deverá apresentar **resumo de seu histórico artístico-cultural** preenchendo todas as informações solicitadas na página da inscrição e discriminadas nesta Portaria.

§2º O participante na condição de produtor cultural poderá participar como votante na assembleia, desde que apresente **resumo de seu histórico artístico-cultural** preenchendo todas as informações solicitadas na página da inscrição e discriminadas nesta Portaria.

§3º O participante na condição de produtor cultural interessado em se candidatar para eleição como representante indicado pela comunidade de produtores culturais da cidade para atuar junto ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura – Funcultura deverá preencher todas as informações solicitadas na página de inscrição e discriminadas nesta Portaria.

Art. 6º Não serão admitidas candidaturas apresentadas após o encerramento do prazo de inscrições.

Art. 7º Inscrições duplicadas não serão permitidas e somente a inscrição mais recente será considerada, sendo as anteriores descartadas.

Art. 8º A eleição dos representantes da sociedade civil para o CMPC será realizada durante a 9ª CMC, nos termos da Lei Municipal nº 6.541, de 20 de julho de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 7.471, de 18 de maio de 2016.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será exercida **gratuitamente**, sendo considerada **serviço público relevante**.

Art. 9º A eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura – Funcultura será realizada durante a primeira etapa da 9ª CMC, em assembleia específica de produtores culturais credenciados, nos termos da Lei Municipal nº 5.947, de 10 de outubro de 2003, bem como no Decreto nº 22.329, de 16 de outubro de 2003.

§1º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor do Funcultura pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – comprovar atuação mínima de 2 (dois) anos em atividades culturais no município ou na área cultural correspondente;

III – apresentar comprovação de atuação cultural por meio de portfólio, currículo cultural, certificados, contratos, participação em projetos culturais ou atuação como parecerista, jurado, curador ou integrante de comissões de seleção de projetos culturais;

IV – possuir disponibilidade para participar das reuniões e atividades do Conselho Diretor.

§2º A função de membro do Conselho Diretor do Funcultura será exercida **gratuitamente**, sendo considerada **serviço público relevante**.

Art. 10 Caberá à SCT e à Equipe de Coordenação da Conferência adotar as providências necessárias para a execução desta Portaria.

§1º Para acompanhamento e validação das atividades realizadas na 9ª CMC, a Equipe de Coordenação da 9ª CMC, instituída pela Portaria nº 006/2026-SCT, terá caráter de apoio técnico e organizacional e será responsável por:

I – atuar na coordenação e/ou secretariado nas salas de cada segmento cultural;

II – acompanhar eventuais dúvidas apresentadas pelos participantes;

III – verificar a regularidade das atas de eleição; e

IV – auxiliar na consolidação dos resultados das votações realizadas nas salas de cada segmento cultural.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora responsável pela condução dos trabalhos na 9ª CMC, composta pelo Secretário de Cultura e Turismo e pela Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural ou seus representantes.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as **Portarias nº 037/2025-SCT e nº 038/2025-SCT, de 14 de novembro de 2025**, bem como as **Portarias nº 040/2025-SCT e nº 041/2025-SCT, de 27 de novembro de 2025**.

Guarulhos, 20 de março de 2026.

JOÃO MÁRCIO VAZ

Secretário de Cultura e Turismo

Anexo I

Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Cultura de Guarulhos

Art. 1º A 9ª Conferência Municipal de Cultura de Guarulhos - CMC, de caráter **consultivo, propositivo e deliberativo**, promovida pelo Município de Guarulhos, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, com ampla participação da sociedade civil, será realizada em **11 de abril de 2026, das 8h às 18h**, no **CEU Ponte Alta**, localizado na Avenida Florestan Fernandes, s/nº, Jardim Ponte Alta, Guarulhos – SP, com acessos pelas vias: Rua Pernambuco, 836, Jardim Ponte Alta I, Avenida Luiz Gonzaga do Nascimento, s/nº, Jardim Ponte Alta II ou Rua do Fórum, s/nº, Nova Ponte Alta, dada a complexidade e dimensão do centro educacional utilizado para o evento.

Art. 2º A Conferência terá como tema: **“Guarulhos: Espaço de Democracia e Direito à Cultura”**.

Art. 3º São objetivos da 9ª CMC:

- I – propor estratégias para consolidação dos mecanismos de participação e controle social na gestão das políticas culturais;
- II – promover o debate sobre cultura no município em seus aspectos de identidade, memória, produção simbólica, gestão e preservação;
- III – incentivar o intercâmbio de conhecimentos, práticas culturais e expressões artísticas;
- IV – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Cultura;
- V – eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural;
- VI – eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura – Funcultura.

Art. 4º A abertura da Conferência será conduzida pelo Prefeito de Guarulhos, pelo Secretário de Cultura e Turismo e pela Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural ou por representantes designados.

Parágrafo único. Participantes presentes sem inscrição prévia poderão participar na condição de **ouvintes**, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 5º A Mesa Diretora responsável pela condução dos demais trabalhos será composta pelo Secretário de Cultura e Turismo e pela Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural ou seus representantes.

Art. 6º Poderão participar da Conferência:

- I – agentes culturais;
- II – artistas;
- III – produtores culturais;
- IV – representantes de instituições culturais;
- V – usuários de equipamentos culturais; e
- VI – demais interessados nas políticas públicas de cultura.

§1º Os participantes previamente inscritos são credenciados como delegados e terão **direito a voz e voto**.

§2º Autoridades convidadas e representantes institucionais terão **direito a voz**, sem direito a voto.

Art. 7º O credenciamento dos participantes será realizado exclusivamente no dia e local da 9ª CMC, mediante conferência do nome na lista oficial de inscritos previamente publicada no sítio eletrônico da Prefeitura de Guarulhos, respeitado o horário estabelecido conforme Anexo II – Programação.

§1º Para fins de participação com direito a voto, o participante deverá:

- I – constar na lista oficial de inscritos;
- II – realizar o credenciamento presencial;
- III – assinar a lista de presença correspondente ao seu segmento cultural ou categoria de

inscrição.

§2º Após o credenciamento, os delegados receberão **identificação específica**, que deverá ser mantida **visível durante toda a realização da Conferência**, como condição para participação nas atividades deliberativas e no processo eleitoral.

§3º Participantes presentes que não constarem na lista oficial de inscritos poderão participar da Conferência exclusivamente na condição de **ouvintes**, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 8º Na primeira etapa das atividades para a 9ª CMC, após a abertura, a Mesa Diretora fará as seguintes ações:

I – apresentação do conteúdo da Portaria nº 007/2026 – SCT, que estabelece as Diretrizes de Organização e Funcionamento da 9ª Conferência Municipal de Cultura de Guarulhos – CMC, compreendendo o conteúdo da Portaria, o Regimento Interno, a Programação e o Manual do Candidato, submetendo seu conteúdo aos participantes conforme disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 6.541/2009, atualizada pela Lei Municipal nº 7.471/2016;

II – esclarecimentos sobre a programação do evento;

III – explicação sobre os procedimentos de debate e votação; e

IV – esclarecimentos sobre as regras do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e para o Conselho Diretor do Funcultura.

Art. 9º Durante as atividades por segmentos culturais, os participantes deverão realizar debates voltados à avaliação e aprimoramento das políticas culturais do município em: Artes Cênicas; Artes Visuais; Audiovisual; Cultura Popular; Hip Hop; Livro e Literatura; Música; Patrimônio Histórico; e Associações Culturais.

§1º Cada sala de segmento cultural deverá dedicar parte de sua programação à **avaliação da implementação do Plano Municipal de Cultura**, considerando avanços, desafios, sugestões de aperfeiçoamento das políticas públicas culturais e propostas para fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

§2º As contribuições apresentadas nas salas deverão ser registradas em relatório sintético e encaminhadas à Secretaria de Cultura e Turismo - SCT e ao CMPC para subsidiar processos futuros de avaliação e atualização do Plano Municipal de Cultura.

Art. 10 A eleição dos representantes da sociedade civil para o CMPC será realizada nas salas de segmento cultural, conforme programação da Conferência, sendo: Artes Cênicas; Artes Visuais; Audiovisual; Cultura Popular; Hip Hop; Livro e Literatura; Música; Patrimônio Histórico; e Associações Culturais.

§1º Somente delegados devidamente credenciados no respectivo segmento poderão votar.

§2º O processo eleitoral será conduzido por um coordenador de sala designado pela SCT, com apoio de um secretário responsável pelo registro dos procedimentos em ata.

§3º Servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública municipal **não poderão se candidatar** às vagas da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural ou no Conselho Diretor do Funcultura.

Art. 11 O processo de votação deverá observar as seguintes etapas:

I – apresentação dos candidatos presentes;

II – confirmação dos nomes dos candidatos registrados previamente;

III – registro dos candidatos na ata da reunião;

IV – orientação aos delegados sobre o procedimento de votação;

V – realização da votação por manifestação pública mediante **erguimento do crachá de identificação do delegado**;

VI – contagem dos votos realizada pelo coordenador da sala **em voz alta e de forma pública**;

VII – possibilidade de conferência visual da contagem dos votos mediante **erguimento do crachá**, garantindo transparência do processo em salas com mais de 50 participantes; e

VIII – registro do resultado da votação na ata da reunião.

Parágrafo único. A forma de votação prevista neste artigo justifica-se pela natureza pública e assemblear do processo conferencial, garantindo transparência e controle coletivo.

Art. 12 Nas candidaturas por segmento:

I – havendo apenas um candidato inscrito, este será referendado pelos eleitores presentes como membro titular do CMPC, sendo o respectivo suplente definido entre os participantes presentes na sala de segmento cultural;

II – havendo dois candidatos inscritos, os eleitores definirão, por votação, o titular e o suplente;

III – na ausência de candidatos previamente inscritos, os participantes presentes deverão indicar e eleger representante titular e suplente entre os delegados credenciados e presentes; e

IV – além do suplente eleito, as salas deverão registrar, em ata, a relação dos demais candidatos votados, observada a ordem decrescente de votação, que comporão lista de suplência para eventual convocação em caso de vacância durante o biênio.

Art. 13 Encerrada a votação, deverão ser registrados em ata:

I – o número total de delegados presentes;

II – o número total de votantes;

III – a quantidade de votos obtidos por candidato;

IV – a identificação do candidato eleito como titular; e

V – a identificação do candidato eleito como suplente.

§1º O resultado será considerado válido após conferência e assinatura da ata pelo coordenador da sala, pelo secretário responsável e por delegados presentes.

§2º Será considerado eleitos como **titular**, o candidato que obtiver o maior número de votos e como **suplente**, o candidato que obtiver a segunda maior votação.

§3º Proclamados os resultados na plenária final da Conferência, considerar-se-á encerrado o processo eleitoral, passando os representantes eleitos a compor oficialmente o Conselho

Municipal de Política Cultural e a lista de suplência correspondente, nos termos desta Portaria, com o devido registro dos procedimentos em ata.

Art. 14 A segunda etapa das atividades da 9ª CMC terá caráter público e deliberativo, contendo as seguintes ações:

- I – apresentação sintética dos resultados dos debates realizados nas salas de segmentos culturais;
- II – comunicação oficial dos representantes eleitos para o Conselho Municipal de Política Cultural;
- III – manifestação dos participantes por meio de espaço de fala aberto, respeitado o tempo de inscrição e organização dos trabalhos;
- IV – consolidação das contribuições apresentadas para debate e deliberação do relatório final do evento; e
- V – encerramento formal da Conferência.

Anexo II
da 9ª Conferência Municipal de Cultura

Primeira Etapa das atividades da 9ª CMC		
Horário	Atividade	Local
8h - 8h30	Credenciamento	Entrada
h30 - 8h45	Abertura oficial	Auditório
h45 - 9h45	I – apresentação do conteúdo da Portaria nº 007/2026 – SCT, que estabelece as Diretrizes de Organização e Funcionamento da 9ª Conferência Municipal de Cultura de Guarulhos – CMC, compreendendo o conteúdo da Portaria, o Regimento Interno, a Programação e o Manual do Candidato, submetendo seu conteúdo aos participantes conforme disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 6.541/2009, atualizada pela Lei Municipal nº 7.471/2016; II – esclarecimentos sobre a programação do evento; III – explicação sobre os procedimentos de debate e votação; e IV – esclarecimentos sobre as regras do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e para o Conselho Diretor do Funcultura.	Auditório

145 - 11h45	I - Debates voltados à avaliação e aprimoramento das políticas culturais do município; II - Avaliação da implementação do Plano Municipal de Cultura, considerando avanços, desafios, sugestões de aperfeiçoamento das políticas públicas culturais e propostas para fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura; III - Eleição dos membros do CMPC; e IV - Consolidação dos relatórios.	salas indicadas (verifique seu credenciamento): Artes Cênicas Artes Visuais Audiovisual Cultura Popular Hip Hop Livro e Literatura Música Patrimônio Histórico Associações Culturais
h45 - 12h45	Realização da assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura – Funcultura, feita pelos delegados devidamente credenciados	Sala Funcultura (somente produtores culturais)
h45 - 13h45	Intervalo para almoço	
Segunda Etapa das atividades da 9ª CMC		
3h45 - 18h	I – apresentação sintética dos resultados dos debates realizados nas salas de segmentos culturais; II – comunicação oficial dos representantes eleitos para o Conselho Municipal de Política Cultural; III – manifestação dos participantes por meio de espaço de fala aberto, respeitado o tempo de inscrição e organização dos trabalhos; IV – consolidação das contribuições apresentadas para debate e deliberação do relatório final do evento; e V – encerramento formal da Conferência.	Auditório

Anexo III

Manual do Candidato

1. Apresentação

Este manual tem como objetivo orientar os participantes interessados em se candidatar às vagas destinadas à sociedade civil no **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC** e no **Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura – Funcultura**, cuja eleição ocorrerá durante a **9ª Conferência Municipal de Cultura de Guarulhos**.

Os conselhos são instâncias de participação social que contribuem para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais do município.

2. Sobre o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

O **CMPC** é órgão integrante do **Sistema Municipal de Cultura**, instituído pela Lei Municipal nº 6.541/2009, atualizada pela Lei Municipal nº 7.471/2016 e possui caráter consultivo, deliberativo e normativo e atua como espaço institucional de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil para o desenvolvimento das políticas culturais do município.

3. Composição do Conselho

O CMPC é composto de forma **paritária**, sendo:

- **50% representantes do Poder Público**
- **50% representantes da Sociedade Civil**

Os representantes da sociedade civil são eleitos durante a Conferência Municipal de Cultura.

As cadeiras são distribuídas entre os seguintes segmentos culturais:

- Artes Visuais
- Artes Cênicas
- Audiovisual
- Associações e Organizações da Sociedade Civil
- Cultura Popular Tradicional
- Literatura
- Hip-Hop
- Música
- Patrimônio Histórico e Cultural

Cada segmento cultural elege:

- **1 representante titular**
- **1 representante suplente**

4. Atribuições do Conselheiro de Cultura

Entre as principais atribuições dos conselheiros estão:

- contribuir para a formulação das políticas culturais do município;
- acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- analisar e discutir programas e ações culturais;
- participar das reuniões e atividades do Conselho;
- atuar como representante do segmento cultural junto ao poder público.

5. Funcionamento do Conselho

O exercício da função de conselheiro:

- **não é remunerado**, sendo considerado serviço público relevante;
- exige compromisso com a participação nas reuniões e atividades do Conselho.

De acordo com o Regimento Interno do CMPC:

- as reuniões ordinárias ocorrem **periodicamente**, conforme calendário aprovado pelo próprio Conselho;
- reuniões extraordinárias podem ser convocadas quando necessário.

A ausência reiterada nas reuniões pode resultar na **substituição do conselheiro**, conforme regras do Regimento Interno do CMPC.

6. Quem pode se candidatar

Podem se candidatar às vagas do CMPC os participantes que:

- tenham atuação cultural no município;
- estejam devidamente inscritos na 9ª Conferência Municipal de Cultura;
- tenham registrado previamente sua candidatura no formulário de inscrição da conferência;
- indiquem o segmento cultural correspondente à sua área de atuação.

Não poderão se candidatar pela sociedade civil:

- servidores públicos ocupantes de **cargo em comissão ou função de confiança**, conforme legislação vigente.

7. Processo de inscrição da candidatura

Para registrar a candidatura, o interessado deverá:

1. realizar inscrição na 9ª Conferência Municipal de Cultura;
2. selecionar o segmento cultural correspondente à sua atuação;
3. manifestar interesse em candidatura no formulário eletrônico;
4. preencher o campo destinado ao **resumo do histórico artístico-cultural**.

Não serão aceitas candidaturas registradas após o encerramento do prazo de inscrição.

8. Como ocorre a eleição

A eleição dos representantes da sociedade civil para o CMPC ocorrerá durante a 9ª Conferência Municipal de Cultura.

O processo seguirá os seguintes passos:

1. reunião dos participantes nas salas de cada segmento cultural;
2. apresentação dos candidatos previamente inscritos;
3. realização da votação pelos delegados credenciados no respectivo segmento;
4. contagem pública dos votos;
5. registro do resultado em ata.

Será considerado eleito:

- **titular**, o candidato com maior número de votos;
- **suplente**, o candidato com a segunda maior votação.

Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados.

Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de **maior idade**.

9. Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura – Funcultura

O **Funcultura** é o instrumento de financiamento das políticas culturais do município, instituído pela Lei Municipal nº 5.947/2003.

O Fundo é administrado por um **Conselho Diretor**, responsável por:

- avaliar projetos culturais;
- aprovar financiamentos com recursos do fundo;

- definir critérios de análise de projetos;
- acompanhar a execução das iniciativas financiadas.

10. Requisitos para candidatura ao Funcultura

Podem candidatar-se ao Conselho Diretor do Funcultura pessoas que:

- tenham **18 anos ou mais**;
- possuam **mínimo de 2 anos de atuação comprovada na área cultural**;
- apresentem comprovação de experiência cultural por meio de:
 - portfólio ou currículo cultural;
 - certificados ou contratos;
 - participação em projetos culturais;
 - atuação como parecerista, curador, jurado ou integrante de comissões culturais.

11. Compromissos do membro do Fundo Municipal de Cultura – Funcultura

Os membros do Conselho Diretor do Funcultura deverão:

- participar das reuniões do Conselho;
- analisar projetos culturais submetidos ao fundo;
- cumprir prazos de avaliação;
- declarar impedimentos ou conflitos de interesse quando necessário.

A função é exercida **de forma gratuita**, sendo considerada serviço público relevante.

12. Ética e transparência

Os candidatos e participantes do processo eleitoral deverão atuar com respeito às normas da Conferência, à transparência do processo e ao diálogo democrático, sendo vedadas práticas que comprometam a lisura da eleição ou o ambiente de participação coletiva.

Eventuais condutas que prejudiquem o regular andamento das atividades poderão ser analisadas pela Mesa Diretora da Conferência, que poderá adotar medidas de orientação, advertência ou outras providências necessárias para garantir o bom funcionamento dos trabalhos.

13. Informações adicionais

A legislação referente às políticas culturais do município pode ser consultada nos seguintes documentos:

- Lei do Sistema Municipal de Cultura
- Lei do Conselho Municipal de Política Cultural
- Plano Municipal de Cultura
- Lei do Funcultura

Os documentos estão disponíveis no portal oficial da Prefeitura de Guarulhos.

As orientações constantes deste manual possuem caráter informativo. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerão as disposições da legislação municipal vigente e das normas estabelecidas na Portaria de organização da 9ª Conferência Municipal de Cultura.